

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED**

**TERMO DE CONVÊNIO N.º 202300007**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DO PARANÁ**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** E A **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI**, **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTOR OESTE - UNICENTRO** E A **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNICENTRO - FAU**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público com sede na Praça Nossa Senhora de Salete, s/n – Centro Cívico, Curitiba, Paraná, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.416.965/0001-21, com sede na Av. Água Verde, nº 2.140 – Vila Isabel, Curitiba – Paraná, CEP: 80.240.900, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo senhor Secretário de Estado da Educação **RONI MIRANDA VIEIRA**, residente e domiciliado na cidade de Campo Largo – Pr e a **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI**, com sede na Av. Pref. Lothário Meissner, 350 - Jardim Botânico – 80.210-170, no município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.046.951/0001-26, neste ato representada por seu titular **ALDO NELSON BONA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTOR OESTE – UNICENTRO**, com sede na Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875 – Santa Cruz – 80.015-430, no município de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.902.914/0001-72, neste ato representada por seu titular **FABIO HERNADES**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Guarapuava e **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNICENTRO – FAU**, com sede na Rua Afonso Botelho, 838 - Trianon – 85.012-230, no município de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.757.610/0001-22, neste ato representada por seu titular **FERNANDO FRANCO NETTO**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Guarapuava, doravante denominados **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, qual será regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, a Lei Estadual nº 20.537/2021 e Lei Complementar Estadual nº 130/2010 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto desta parceria é ofertar Curso de pós-graduação *Lato Sensu* - denominado Curso de Especialização em Gestão de Ambientes de Aprendizagem a ser desenvolvido na modalidade de educação a distância, para Professores do Quadro Próprio do Magistério - QPM, que se encontram no nível II, classes 8 a 11 da tabela de vencimentos do Plano de Carreira e que foram selecionados por meio do Edital n.º 32/2022 e os professores com vagas resguardadas.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

#### 2.1. Compete ao **CONCEDENTE**:

2.1.1. Selecionar 2.000 professores da Rede por meio de chamada pública, via Edital Interno, segundo critérios pré-definidos pela SEED, para o PDE.

2.1.2. Indicar os 35 professores que possuem vagas resguardadas.

2.1.3. Encaminhar a lista de selecionados à SETI, para que em conjunto com as universidades estabeleçam as matrículas.

2.1.4. Acompanhar as ações do Programa durante todo o desenvolvimento do curso.

2.1.5. Certificar os Professores PDE em parceria com a SETI e as Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES.

2.1.6. Apoiar financeiramente as ações do Curso.

#### 2.2. Compete as **CONVENIENTES**:

- **Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI**

2.2.1. Planejar as ações do curso, em conjunto com docentes das universidades estaduais do Paraná.

2.2.2. Organizar, em conjunto com as universidades, a proposta pedagógica do curso a ser aprovada nos Conselhos Superiores das Universidades.

2.2.3. Criar as estratégias necessárias do ponto de vista da legislação, de ações pedagógicas e tecnológicas para a implementação da proposta.

2.2.4. Operacionalizar por meio da Universidade Virtual do Paraná – UVPR, a organização e customização da plataforma virtual de aprendizagem;

2.2.5. Articular-se, junto aos docentes das universidades para produção dos conteúdos para a oferta do curso de especialização;

2.2.6. Realizar mapeamentos e monitoramento das ações pedagógicas e do progresso dos estudantes no processo de formação;

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

**2.2.7.** Realizar processos seletivos (convites ou abertos), conforme cada caso, para a seleção de professores e técnicos que realizarão as inúmeras atividades do curso.

**2.2.8.** Elaborar relatórios ao final de cada disciplina, como forma de retroalimentação do processo, com vistas a melhorias na formação e de acordo com a devolutiva dos professores PDE.

**2.2.9.** Elaborar o relatório final com o compartilhamento dos resultados e prestação de contas.

**2.2.10.** Certificar os Professores PDE como um curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* com 420 horas.

**2.2.11.** Certificar os professores participantes, em conjunto com as IEES e SEED, para o Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE

- **Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, como nucleadora da proposta**

**2.2.13.** Elaborar, em conjunto o modelo pedagógico e o *design* instrucional do curso.

**2.2.14.** Realizar, em conjunto com as IEES, a customização da plataforma.

**2.2.15.** Em conjunto com as demais universidades, realizar o processo de seleção da equipe que atuará no curso.

**2.2.16.** Caberá a Unicentro a gestão financeira da proposta por meio da sua Fundação de Apoio.

**2.2.17.** Realizar os procedimentos necessários para cumprir com todas as atividades didático-pedagógicas e financeiras que o projeto exige.

**2.2.18.** Manter contato permanente com a Equipe da SEED para acompanhamento das ações do projeto.

**2.2.19.** Realizar a expedição de certificados de Curso de Pós-Graduação Lato -Sensu, aos professores participantes do Programa de Desenvolvimento Educacional - PDE, no âmbito de competência de cada universidade participante.

- **Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Unicentro**

**2.2.20.** Coordenar a execução do Convênio em seus aspectos administrativos e financeiros, em conformidade com o Plano de Trabalho e mediante solicitação do coordenador/gestor nomeado pela UNICENTRO;

**2.2.21.** Executar, nos termos da legislação pertinente, todas as atividades inerentes ao Convênio em tela para o desenvolvimento do Programa de Desenvolvimento Educacional, com rigorosa obediência ao projeto aprovado e ao Plano de Trabalho, observando sempre critérios de qualidade e custo.

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

**2.2.22.** Apoiar técnica e administrativamente as demandas necessárias ao pleno desenvolvimento do plano de trabalho.

**2.2.23.** Cumprir com o objeto, plano de trabalho, cronograma de execução, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores.

**2.3.** É vedado aos convenentes estabelecerem contratos ou convênios com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do ajuste.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

**3.** O presente Termo vigorará a contar da data de sua publicação, na Imprensa Oficial, até o dia 31 de dezembro de 2025.

### CLÁUSULA QUARTA – DO FISCAL/GESTOR DO TERMO

**4.1.** Cada uma das Partes indica, neste ato, o seu respectivo Gestor/Fiscal, que terá como obrigações:

- i) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- ii) atuar como interlocutor, informando aos seus superiores quando da existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, de indícios de irregularidades, bem como a respeito das providências adotadas ou que serão adotadas para sanar o(s) problemas(s) detectado(s);
- iii) emitir, semestralmente, parecer técnico do monitoramento e avaliação, levando em consideração o objeto do Termo de Convênio e as metas definidas no Plano de Trabalho.
- iv) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**4.2.** Fica designada pela SEED como gestor(a)/fiscal do Termo, a servidora:

- **Ane Carolina Chimanski**, Departamento de Desenvolvimento Curricular.

**4.3.** Fica designado pela CONVENENTE como gestor/fiscal do Termo:

- **Gisele Onuki**, Coordenadoria de Ensino Superior, SETI;
- **Fernando Franco Neto**, Diretor Presidente, FAU;
- **Fabio Hernandez**, Reitor, UNICENTRO.

*Parágrafo Primeiro:* A substituição do Gestor/Fiscal do presente Termo de Convênio será mediante Portaria a ser baixada pela autoridade competente, devendo recair preferencialmente sobre agente ocupante de cargo efetivo do quadro permanente da Administração Pública, cuja anotação a este Termo será feita por simples apostilamento.

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

### CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**5.1.** O monitoramento e avaliação serão por meio de relatórios de acesso, realização das atividades, interação com o mentor e demais colegas, desenvolvimento de projetos, participação nas disciplinas, laboratórios e seminários integradores, bem como obtenção de resultados satisfatórios de aprendizagem, de acordo com as normas acadêmicas das universidades.

**5.1.1.** Permitindo livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Termo, e aos locais de execução do objeto.

**5.2.** Para cumprimento das condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas, os Gestores e Fiscais do Contrato, por meio de relatórios emitidos pela CONVENENTE, deverão:

- a. Acompanhar, analisar e verificar por meio dos relatórios a execução das ações e cumprimentos dos prazos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b. realizar reuniões de acompanhamento com representante da CONCEDENTE e CONVENENTE solicitando esclarecimentos, caso verifique descumprimento de prazos na execução de ações estabelecidas no Plano de Trabalho;
- c. cobrar a CONCEDENTE, e a CONVENENTES a execução das metas e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;
- d. informar os diretores da CONCEDENTE sobre qualquer dificuldade ou que possa atrasar e até interromper as ações de execução do Termo;
- e. notificar, por instrumento próprio, a CONCEDENTE.

**5.2.1.** No acompanhamento e na fiscalização do objeto deste Termo serão verificados:

- a. a comprovação da aplicação dos recursos na forma da legislação vigente;
- b. a compatibilidade entre a execução do objeto, a partir do que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os pagamentos, conforme os cronogramas apresentados no Plano;
- c. a regularidade das informações apresentadas pelo CONVENENTE; e
- d. o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecida entre CONCEDENTE E CONVENENTE.

**5.2.2.** Verificados irregularidades a SEED comunicará as CONVENENTES a respeito das irregularidades constatadas e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até quinze dias para saneamento das desconformidades e sua comunicação, podendo ser prorrogado por igual período quando:

- a. não houver comprovação da correta aplicação das parcelas recebidas, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização in loco realizados pela SEED;
- b. verificado irregularidades de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das metas ou fases estabelecidas em cronograma, práticas

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

que infringem os princípios fundamentais da Administração Pública nas realização das ações, e demais atos praticados na execução do convênio.

**5.2.3.** A SEED após receber as justificativas, observações e informações da(s) CONVENIENTE(s) terá prazo de 10 (dez) dias para apreciá-las e decidir quanto à aceitação de justificativas apresentadas. A CONCEDENTE, aceitando as justificativas e os esclarecimentos, dar-se-a a continuidade ao Termo. Porém, não sendo aceitas, a CONCEDENTE concederá prazo de 30 (trinta) dias para o CONVENIENTE regularizar a pendência e, havendo danos ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

### CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**6.** Aplica-se ao presente Termo de Convênio, as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e no decreto estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, a Lei Estadual n.º 20.537/2021 e Lei Complementar Estadual n.º 130/2010 e suas alterações posteriores e as demais normas aplicáveis a espécie para a consecução do objeto. Os casos omissos devem se valer da mesma legislação, permitindo-se a resolução por comum acordo entre os partícipes, via Termo Aditivo, apenas de modo residual.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

**7.1.** Este Termo de Convênio poderá ser resiliado a qualquer tempo, mediante o envio de notificação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que dessa resilição decorra qualquer ônus ou multa, ficando as Partes responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam a esta parceria, e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**7.1.1.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

**7.1.2.** O presente Termo de Convênio Técnica poderá ser rescindido nas hipóteses de:

- I - inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III - aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;
- IV - verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- V - dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

**Parágrafo primeiro.** No caso em que algum dos partícipes já tenha se comprometido financeiramente com a sua meta convenial, eventual não cumprimento do avençado pela outra parte que prejudique a funcionalidade do objeto pretendido permitirá que seja ajustada uma forma de compensação dos possíveis prejuízos entre os partícipes.

**7.2.** Em caso de paralisação ou de indícios de irregularidade a SEED irá, por meio do Gestor e Fiscal do convênio, notificar por instrumento próprio a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, a Universidade Estadual do Centro-Oeste-UNICENTRO e sua respectiva Fundação de Apoio. Também solicitará aos CONVENIENTES que em um prazo de até 15 (quinze) dias sejam realizados os ajustes necessários para a continuidade do Programa. Caso não sejam justificados e/ ou regularizados no prazo estabelecido, a SEED solicitará à SETI, por meio de ofício do gestor da pasta, a transferência da Universidade Nucleadora, em até 15 (quinze) dias, evitando assim a descontinuidade das atividades dos cursistas previstas no Plano de Trabalho com vistas a assegurar a conclusão e certificação do Programa.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

**8.1.** O presente Termo de Convênio terá um valor total de R\$ 5.052.628,80 (cinco milhões, cinquenta e dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), sendo repassados em 4 parcelas semestrais de R\$ 1.263.157,20 (hum milhão duzentos e sessenta e três mil e cento e cinquenta e sete reais e vinte centavos), via transferência/depósito ou boleto para a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Unicentro – FAU. Os valores serão transferidos à CONVENIENTE para consecução do objeto, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma de desembolso. As despesas previstas neste instrumento correrão à conta de dotação orçamentária da SEED.

**Parágrafo Único:** O Cronograma de desembolso se dará conforme a tabela abaixo:

N.º PARCELA	MÊS	ANO	VALOR TOTAL	DETALHAMENTO DO DESEMBOLSO						
				Bolsas Coordenadores e Apoio Pedagógico	Bolsas professores e professores mentores	Bolsas Graduados	Bolsas estudantes	Contratação de Serviços de Terceiros Pessoa Física	Diárias e combustível para viagens	Taxa Fundação de Apoio
1	02	2023	R\$ 1.263.157,20	R\$ 126.600,00	R\$ 680.550,00	R\$ 120.000,00	R\$ 37.800,00	R\$ 191.520,00	R\$ 13.120,00	R\$ 93.567,20
2	08	2023	R\$ 1.263.157,20	R\$ 126.600,00	R\$ 680.550,00	R\$ 120.000,00	R\$ 37.800,00	R\$ 191.520,00	R\$ 13.120,00	R\$ 93.567,20
3	02	2024	R\$ 1.263.157,20	R\$ 126.600,00	R\$ 680.550,00	R\$ 120.000,00	R\$ 37.800,00	R\$ 191.520,00	R\$ 13.120,00	R\$ 93.567,20
4	08	2024	R\$ 1.263.157,20	R\$ 126.600,00	R\$ 680.550,00	R\$ 120.000,00	R\$ 37.800,00	R\$ 191.520,00	R\$ 13.120,00	R\$ 93.567,20
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 5.052.628,80</b>	<b>R\$ 506.400,00</b>	<b>R\$ 2.722.200,00</b>	<b>R\$ 480.000,00</b>	<b>R\$ 151.200,00</b>	<b>R\$ 766.080,00</b>	<b>R\$ 52.480,00</b>	<b>R\$ 374.268,80</b>

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

**8.1.1.** As despesas previstas neste instrumento correrão à conta das Dotações Orçamentárias: 4101.12.128.05.6467 e 4101.12.368.42.6470, elementos de despesas 33.90.3001, 33.90.3606; 3390.3905. 3390.18.03, Fontes de recurso 100 - Tesouro do Estado e 116 - SEQE.

**8.1.2.** O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela SEED de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por meio de Termo Aditivo.

### 8.2. CONTA BANCÁRIA

ENTIDADE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)						
<b>BANCO</b>	104	<b>AGÊNCIA</b>	0389	<b>CONTA CORRENTE</b>	9274-7	<b>operação</b>	003

### CLÁUSULA NONA - DO SALDO E DA RECEITA FINANCEIRA

**9.1.** Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

**9.1.1.** As receitas financeiras auferidas na forma do ITEM anterior (9.1.) serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

**9.1.2.** O uso de saldo remanescente de convênio é condicionado à celebração de termo aditivo e aprovação de plano de trabalho readequado com metas relacionadas e compatíveis ao objeto originariamente conveniado, devendo obedecer ao disposto no art. 681 do Decreto Estadual nº 10.086/2022

**9.1.3.** Se os partícipes optarem por não utilizar o saldo, no caso de a partida e contrapartida tenham sido efetuadas em recursos financeiros, este deve ser devolvido de forma proporcional aos convenientes.

**9.1.4.** Serão elaboradas quatro (4) prestações de contas parciais em relação aos recursos repassados, considerando que a mesma acontecerá ao final de cada período e em consonância com o cronograma de desembolso. Tal relatório contemplará as ações pedagógicas desenvolvidas no período, bem como o demonstrativo das despesas e ações executadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

**10.** Caberá à Secretaria de Estado da Educação - SEED, providenciar, às suas expensas, a publicação de extrato deste Termo de Convênio e eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, como condição de sua eficácia, conforme disposto no art. 686 do Decreto n.º 10.086/2022.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO

11. A divulgação das atividades previstas neste termo deverá ser efetuada pelos partícipes, respeitando as políticas institucionais em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. Fica eleito o Foro da Comarca da sede da Secretaria de Estado da Educação - SEED para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar deste Termo de Convênio ou decorrer da sua execução, e que não sejam solucionadas mediante negociação administrativa e amigável entre os partícipes, por meio da celebração de Termos Aditivos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

**RONI MIRANDA VIEIRA**  
**Secretário de Estado da Educação**  
**Decreto n° 00011/2023**

**ALDO NELSON BONA**  
**Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e**  
**Ensino Superior – SETI**  
**Decreto n° 00020/2023**

**Fábio Hernandes**  
**Reitor da Unicentro**

**Fernando Franco Neto**  
**Diretor Presidente**  
**Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da**  
**Unicentro**

*Testemunhas:*

**Ane Carolina Chimanski**

**Maria Aparecida Crissi Knuppel**

Documento: **Termo\_Convenio\_ass.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Fabio Hernandes** em 28/04/2023 16:11, **Secretaria de Estado da Ciencia Tecnologia e Ensi - Assinante: XXX.385.529-XX** em 03/05/2023 08:35, **Roni Miranda Vieira** em 19/05/2023 15:15.

Assinatura Avançada realizada por: **Ane Carolina Chimanski (XXX.474.979-XX)** em 28/04/2023 16:08 Local: SEED/DEDUC/DDC/CAA.

Assinatura Simples realizada por: **Fernando Franco Netto (XXX.546.107-XX)** em 02/05/2023 23:09 Local: UNICE/GRE, **Maria Aparecida Crissi Knuppel (XXX.983.389-XX)** em 03/05/2023 10:58 Local: UNICE/NEAD-UAB.

Inserido ao protocolo **19.046.375-3** por: **Renold de Oliveira Teixeira** em: 28/04/2023 15:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**2a94e84694832d0d603ed849da5e0689**.